

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**DECRETO Nº078/2024 - HOMOLOGA OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) JUNTO AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM QUE HAJA OFERTA DE VAGAS, CONFORME APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**DECRETO Nº078/2024**

Súmula: Homologa os critérios de classificação para fins de matrícula na Educação Infantil (creche) junto aos Centros Municipais de Educação Infantil em que haja oferta de vagas, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

*Nelton Brum, Prefeito do Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 165 da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei:*

Considerando a necessidade de estabelecimento de normativa em que se observe critérios socioeconômicos, a fim de garantia da impessoalidade e da moralidade na distribuição das vagas aos pais ou responsáveis solicitantes;

*DECRETA:*

**Art. 1º.** Fica homologado a normativa aprovada pelo Conselho Municipal de Educação para fins de fixação de critérios de classificação para matrícula junto aos Centros Municipais de Educação Infantil, na modalidade de Educação Infantil (creche) para as crianças de 06 meses a 03 anos, nos termos do anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º.** Cabe à Divisão de Educação adotar providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente normativa, bem como rever e propor ao Conselho Municipal de Educação, a qualquer tempo, sua atualização.

**Parágrafo único** – a relação de solicitações de matrículas deferidas e a lista de espera devem ser publicadas no sítio oficial da prefeitura na internet para amplo conhecimento e controle social.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.*

**Nelton Brum**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**Decreto nº 078/2024**

**I. Apresentação**

Com o objetivo de normatizar e padronizar os procedimentos referentes a ocupação de vagas na Educação Infantil, em instituições da rede pública, que ofertam creche (06 meses a 03 anos), a Secretaria Municipal de Educação apresenta, nesta normativa, as diretrizes gerais, os critérios sociais de prioridade de atendimento, bem como os procedimentos de inscrição de vagas para efetivação da matrícula.

Desse modo, o processo de matrícula nas instituições educacionais de educação infantil, que ofertam creche, deve seguir as orientações contidas nesta normativa.

**II. Abrangência**

Os procedimentos referentes à inscrição no cadastro de solicitação de vagas na Educação Infantil – creche (06 a 03 anos), serão utilizados para o acesso às instituições da rede pública municipal, conforme especificações a seguir:

**III. Quantidade de turmas ofertadas pelas instituições / capacidade de atendimento de alunos:**

CMEI Professora Luciana Brum – capacidade de atendimento: 120 crianças ( Projeto Proinfância Tipo C )

- Berçário I: do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor;
- Berçário II: de um a dois anos de idade - até oito crianças por professor;
- Berçário III: de dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;
- Maternal I: de três a quatro anos de idade - até quinze crianças por professor;
- Ed. Infantil : de quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor.

A data corte de 31/03 refere-se sempre ao ano em que a criança efetuará a matrícula.

§ 1.º - As vagas serão limitadas segundo a capacidade do número de alunos por turma e professor, definida pela escola no início do ano, conforme o Art. 9 da Deliberação nº 02/14 do SISTEMA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANÁ.

**IV. Diretrizes**

1. Constitui direito de todos os pais ou responsáveis legais a realização da inscrição no cadastro de solicitação de vagas em instituições educacionais da rede pública municipal que ofertam Educação Infantil creche (04 meses a 03 anos);
2. A inscrição no cadastro de solicitação de vagas, bem como a classificação e o encaminhamento das crianças para efetivação da matrícula, serão realizados, exclusivamente, por meio da Instituição de Ensino em que se requer a matrícula;

3. O cadastramento para solicitação de vagas, bem como sua classificação será realizado, no mês de dezembro de cada ano com data definida e divulgada pela Instituição de Ensino juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
4. A divulgação da classificação será realizada em data definida pelo Instituição juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
5. A inscrição deverá ser feita pelo pai, pela mãe, ou pelo (a) responsável legal, direta e exclusivamente na Instituição de Ensino;
6. A inscrição no cadastro de solicitação de vagas na Educação Infantil – Creche será realizada apenas para crianças de 6 meses a 3 anos;
7. A organização do quadro de turmas da unidade escolar, que atenda à Educação Infantil – creche, dar-se-á prevendo-se o atendimento ao fluxo das turmas que já estejam em funcionamento, adequada com a Lei de Diretrizes e Bases - LDB;
8. A inscrição no cadastro de solicitação de vagas deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos;
- a) Certidão de nascimento/Documento de identidade da criança para a qual a vaga está sendo solicitada  
(Documento obrigatório – original e cópia)
- b) Certidão de nascimento/Documento de identidade de todos os filhos menores de idade  
(Documento obrigatório – original e cópia)
- c) CPF e RG do pai, mãe ou responsável legal  
(Documento obrigatório – original e cópia)
- d) Comprovante de residência do pai, mãe ou responsável legal  
(Documento obrigatório – original e cópia)
9. A não apresentação de qualquer documento obrigatório impossibilita a realização da inscrição;
10. O pai, a mãe ou o (a) responsável legal que demandar prioridade no atendimento, ao solicitar a vaga, deverá comprovar, por meio de documentos e/ou declarações, o atendimento aos critérios sociais, conforme o que se segue:
- 11.

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTUAÇÃO
1. Matrícula prioritária	a) Medida Protetiva: Criança em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto no artigo 98, da Lei Federal 8.069/1990; b) Criança com deficiência (Lei 7.853/1989 e artigo 24, inciso I § 3º, do Decreto 3.298/1999)	a) Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos competentes do Poder Judiciário; b) Laudo técnico emitido por profissionais da área da saúde.	100 pontos
2. Baixa renda	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social	Cartão como NIS (número de identificação social) – Inscrição no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal ou Estadual	50 pontos
3. Mãe trabalhadora	Criança cuja mãe é trabalhadora, formal ou informal	a) Mães trabalhadoras formais: * Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e/ou último contracheque; b) Mães trabalhadoras autônomas ou que trabalham informalmente: * Declaração do tomador de serviços.	40 pontos

12. A pontuação máxima corresponde a 100 pontos;
13. A comprovação dos critérios de prioridade no atendimento, dar-se-á por meio da apresentação do(s) documento(s) comprobatório(s), acompanhado(s) de cópia(s);
14. Após a efetivação das matrículas em período ordinário, o quantitativo de crianças por professor, em função do atendimento prioritário de crianças com deficiência ou sob Medida Protetiva, poderá ser excedido em até duas crianças por turma;
15. Em caso de empate na classificação, exceto quanto ao critério “Medida Protetiva”, deverão ser utilizados os seguintes critérios para desempate:
- a) Criança cuja mãe tenha o maior número de filhos menores de idade (neste caso, é indispensável apresentar a certidão de nascimento – original e cópia – de cada um dos filhos);
- b) Criança mais velha;
- c) Mãe mais velha.
- a6. O pai, a mãe ou o (a) responsável legal poderá apresentar documentação comprobatória associada aos critérios estabelecidos a qualquer momento, alterando sua classificação automaticamente, usufruindo de seu direito à reclassificação.

#### V. Orientações e Procedimentos

- a) Inscrição no cadastro de solicitação de vaga
1. A inscrição no cadastro de solicitação de vagas deverá ser feita pelo pai, mãe ou pelo(a) responsável legal, que deve dirigir-se à Instituição de Ensino;
2. A inscrição para solicitação de vaga será realizada mediante o preenchimento da ficha de cadastro, disponibilizada pela Instituição de Ensino;
3. A Instituição de Ensino deverá informar, através de listas impressas, a capacidade de atendimento de cada instituição escolar, quantidade de alunos matriculados, oferta de vagas disponíveis e classificação do cadastro de solicitação de vagas, mantendo os dados atualizados;
4. As listas com a classificação, capacidade das turmas, disponibilidade de vagas e chamamento para matrículas deverá ser amplamente divulgada à comunidade e a órgãos, como: Ministério Público, Câmara de Vereadores, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança – CONSEG, Escolas

Municipais, Centro de Referência de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação e outros.

5. Deverá ser entregue ao pai, mãe ou responsável legal a 2ª (segunda) via da ficha de cadastro como comprovante de inscrição;
6. A Instituição de Ensino deverá recolher cópias dos documentos apresentados no ato da inscrição, com a finalidade de compor o dossiê do candidato;
7. Todas as inscrições, sem exceção, passarão a formar a lista de inscritos nas instituições educacionais indicadas, conforme a faixa etária informada, na ordem de classificação.

**b) Classificação das inscrições**

1. A classificação será feita considerando, prioritariamente, os critérios socioeconômicos estabelecidos;
2. No ato da inscrição, a Instituição de Ensino deverá informar o pai, a mãe ou o (a) responsável legal quanto às regras e como obter informações sobre a sua classificação;
3. É direito de todas as famílias terem acesso à informação de resultado do processo, que deve ter divulgação ampla e ser ficado em locais públicos para consulta.

**c) Efetivação da Matrícula**

1. No chamamento para matrícula, a Instituição de Ensino deverá registrar a data e o horário referentes ao contato telefônico, sendo de total responsabilidade do pai, da mãe ou do(a) responsável legal a atualização de seus dados cadastrais;
2. Compete a Instituição de Ensino, responsável pelo cadastramento da criança, comunicar ao pai, mãe ou o (a) responsável legal os procedimentos a serem adotados e a documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. A ocupação das vagas decorrentes de cancelamento de matrícula, transferências ou desligamento por infrequência (após o 31º dia letivo de ausência sem justificativa comprovada), deverá seguir, rigorosamente, a ordem de classificação no cadastro de solicitação de vagas e somente será efetivada mediante o encaminhamento, pela Secretaria da Instituição de Ensino, seguindo a ordem de classificação do cadastro;
4. Surgindo nova vaga, a Instituição de Ensino deverá convocar o pai, a mãe ou o (a) responsável legal para retirar o documento de encaminhamento para efetivação da matrícula na vaga para a qual foi contemplado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do surgimento dessa vaga;
5. O pai, a mãe ou o (a) responsável legal terá 2 (dois) dias úteis para comparecer à instituição educacional e efetivar a matrícula na vaga para a qual a criança foi encaminhada;
6. No caso de não existir interesse pela vaga ofertada, a desistência deverá ser formalizada pelo pai, pela mãe ou pelo(a) responsável legal, na Instituição de Ensino, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis decorridos do dia do encaminhamento;
7. Em caso de desistência ou não comparecimento do pai, mãe ou responsável legal, será ativada novamente a vaga, que será ofertada ao candidato seguinte do cadastro de solicitação de vaga, conforme os critérios de classificação;
8. A instituição educacional somente poderá efetivar a matrícula mediante a apresentação do documento de encaminhamento da Instituição de Ensino, apresentado pelo pai, pela mãe ou pelo(a) responsável legal pela criança. As matrículas realizadas com inobservância desta regra estão sujeitas ao cancelamento, sem prejuízo da promoção da responsabilidade funcional de quem as houver efetivado, na forma da lei.

## SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que recebemos solicitação de cadastro de matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil\_(creche) com as respectivas comprovações documentais, conforme dados abaixo:

Aluno (a)	
Turma	
Filiação (responsável)	
Telefone de contato	
Endereço	
Solicitação	
Possui outros filhos matriculados	( ) sim ( ) não, local:

### PONTUAÇÃO

Matrícula prioritária	Cadastro único	Comprovante de trabalho	Total	Crítérios de desempate
				Irmãos menos de 18 anos: ( )  Data de nascimento da criança: //  Data de nascimento da mãe: //

- Atualização de dados (mudança de endereço ou telefone) e a comprovação de pontuação é de inteira responsabilidade do(a) requerente

### NOME E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

### DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA DA LISTA DE ESPERA

Declaro à Direção do CMEI Professora Luciana Brum, que eu \_\_\_\_\_ responsável pela criança \_\_\_\_\_ nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, desisto da vaga, e estou ciente de que a partir deste momento, a vaga ficará disponível para matrícula de outros estudantes.

São José das Palmeiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável e RG)

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/07/2024. Edição 3056  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>